



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Nº 017/10.

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 3386/2010

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação

DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2010

LOCAL: Prefeitura Municipal

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas (Nove horas) do dia 17 de dezembro de 2010**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica***, cuja direção e julgamento serão realizados pela sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital.

01. CONDIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. A presente licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO**.

02. OBJETO.

2.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de:

Execução de pavimentação asfáltica na Rua Bela Vista, neste município de Boa Vista do Sul, com 330,00m (Trezentos e trinta metros) de extensão e área pavimentada de 2.310,00 m² (Dois mil, trezentos e dez metros quadrados), conforme Projeto Planialtimétrico e de Sinalização, Memorial Descritivo e Quantitativos, anexos.

02.02 – A obra será custeada com recursos do Ministério das Cidades, através do contrato de repasse nº 0313793-02/2009 MC, e com contrapartida do Município.

02.03 – Os pagamentos à empresa vencedora do presente processo licitatório estarão condicionados à liberação dos recursos federais, por parte da Caixa Econômica Federal.

02.04 – A contratação da empresa vencedora estará adstrita à aprovação do presente processo licitatório, pela Caixa Econômica Federal.

03. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

3.1. Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como inserto estivesse naqueles faltantes, considerando, sempre, o seguinte critério:

3.1.1. Todos os materiais e/ou especificações contidos em plantas, memoriais e planilhas e não contidos em outros deverão ser considerados.

3.2. Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e ou utilização, deverão estar incluídos nos preços orçados, conforme planilhas que fazem parte do presente Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.3. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, atendendo as especificações do memorial, parte integrante do presente edital, e aprovados pelo Contratante, antes de sua aquisição ou aplicação.

3.4. A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

3.5. A responsabilidade pela matrícula do INSS é da competência da empresa contratada, sendo que a matrícula deverá ser expedida em nome da empresa vinculada a obra contratada.

3.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual, salvo se, autorizado expressamente pelo contratante.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Projeto	1030 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ÁREA URBANA
4.4.90.51.91.00	Obras em Andamento (8162)

05. FASES DA LICITAÇÃO.

5.1. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

6. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de Habilitação; a segunda de Proposta Financeira. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

6.2 - Fase de habilitação.

6.2.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia as vistas do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis. Deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria firma:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor, do Município de Boa Vista do Sul, atualizado, cadastrado até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, ou Registro Cadastral de outro Órgão Público, válido;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos certificados correspondentes;
- c) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, de que o mesmo não foi declarado inidôneo para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo II**);
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- g) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo IV**;
- h) Declaração de que vistoriou o local no qual será realizada a obra e tomou conhecimento das condições, devidamente visado pelo setor de Engenharia da municipalidade, até o dia anterior da abertura da licitação, conforme **Anexo III**;
- i) Certidão de Registro da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução das obras no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução Nº 413/97, CONFEA);
- j) Licença de Operação da usina de asfalto, fornecida pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS, em vigor;
- k) Comprovante de boa execução, através de pelo menos 03 (três) atestados técnicos, em nome do responsável técnico ligado ao objeto da licitação de obras de pavimentação asfáltica em características compatíveis com o objeto da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo nos atestados demonstrar as parcelas de maior relevância a seguir:
1. Base de brita graduada;
 2. CBUQ;
- Os Atestados de capacidade técnica apresentados deverão ser devidamente certificados pelo CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, contendo as seguintes informações mínimas: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do Edital ou Contrato;
- l) Comprovante de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data de publicação deste Edital, equipe técnica para execução da obra, indicando cargo ou função através de cópia da folha do livro de registro de funcionários ou do contrato social. A equipe mínima necessária deve ser composta por: 01(um) Engenheiro Civil; 01(um) Laboratorista; 01(um) Topógrafo;
- m) Cópia da Carta Blaster habilitando o responsável para ser encarregado de fogo de 1ª categoria, expedida pela Divisão de Armas, Munição e Explosivos da Polícia Civil, em vigor na data de abertura da licitação;
- n) Certificado de Registro do Exército, estando a proponente autorizada à utilização ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos de uso civil para serviços de desmonte de rochas, em vigor na data de abertura da licitação;
- o) Comprovação de que o motorista possui habilitação para a condução de produtos e cargas perigosas (explosivos para detonação), devendo serem apresentadas a carteira de habilitação e certificado de conclusão do curso de movimentação e transporte de cargas perigosas em vigor;
- p) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme Artigo 30, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos entre outros mínimos necessários para execução das obras desta licitação, a saber:
- ◆ Uma usina de asfalto à quente;
 - ◆ Uma usina de solos para base de brita graduada;
 - ◆ Uma vibroacabadora de asfalto;
 - ◆ Um rolo liso autopropelido;
 - ◆ Um rolo de pneus de pressão variável;
 - ◆ Uma vassoura mecânica;
 - ◆ Uma retroescavadeira;
 - ◆ Uma escavadeira hidráulica;
 - ◆ Uma motoniveladora;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- ♦ Um caminhão espargidor;
- ♦ Seis Caminhões caçamba

Na apresentação da relação acima exigida (p), deverá ser informada a localização e operacionalidade desses equipamentos, declarando que os mesmos encontram-se em operação e em condições de atender aos requisitos técnicos da obra, especificamente em relação à usina de asfalto a quente. No caso de aquisição de massa asfáltica junto a terceiros, deverão ser atendidos da mesma forma, todas as exigências do Edital (comprovação de localização), além de um termo de compromisso público, devidamente registrado, de fornecimento emitido pelo proprietário, constando no mesmo o CNPJ e Inscrição Estadual e os quantitativos de CBUQ a serem atendidos no prazo previsto, com menção explícita à presente licitação

Devido a natureza do Concreto Betuminoso Usinado à Quente, deve ser resguardada a relação Temperatura-Viscosidade, assim, é fundamental a proximidade da usina com o local da obra. Entende-se para tanto distância máxima de 60 Km (Sessenta Quilômetros) ou um tempo máximo de deslocamento de até 90 (noventa) minutos, preservando as especificações conforme DAER (DAER - ES - P 16/91). A Comissão de Licitação poderá solicitar a localização dos equipamentos para vistoria.

- q) Comprovação da boa situação financeira da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, conforme art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:
 - **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);**
 - **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);**
 - **SOLVÊNCIA GERAL.**

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

A empresa deverá apresentar os índices exigidos, **já calculados**, com base nas fórmulas apresentadas.

- r) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- s) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 06.01 deste Edital;
- t) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 06.01 deste edital.

6.2.2. O licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

6.2.3. Os documentos exigidos no item 6.2.1., que não possuírem data de validade, serão considerados 30 dias da data de emissão.

6.2.4. A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2.1, alíneas “s” ou “t” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” e “f”, do sub item 6.2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (02) dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

6.2.5. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

6.2.6. O prazo de que trata o subitem 6.2.8, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

6.2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 18 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Fase de proposta financeira:

6.3.1. O envelope relativo à Proposta Financeira - ENVELOPE Nº 02 - de todos os licitantes, deverá conter os seguintes documentos:

- ♦ Proposta Financeira (Anexo V), apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas, serem numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal. Nelas devem constar claramente:
 - a) Preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, **respeitando-se o critério de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

aceitabilidade de preços constante no item 10 deste Edital;

- b) A proposta financeira deverá destacar o preço do material e eventual locação de equipamentos de terceiros, para realização dos serviços, para fins de dedução das retenções previdenciárias;
- c) Planilha de Orçamento Global, contendo quantidades, preços unitários e preço total (material e mão-de-obra) dos serviços propostos conforme orçamento apresentado pelo licitante;
- d) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução;
- e) Prazo de início dos trabalhos, não superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da Assinatura do Contrato;
- f) Prazo de execução dos trabalhos, não superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da Ordem de Início.

Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

6.3.2. No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro, necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante. Deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, relativas a execução da obra.

6.3.3. Deverá, as suas expensas, confeccionar todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra.

6.3.4. Deverá, as suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (ART), antes do início dos serviços.

6.3.5. A responsabilidade pela Matrícula do INSS, é de competência da empresa contratada, sendo que esta deverá ser em nome da empresa, vinculada a obra contratada.

07. FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 017/10.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/10.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

08. RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO.

8.1. Os envelopes de habilitação e proposta financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia **17 de dezembro de 2010, às 09:00h (nove horas, horário de Brasília).**

8.2. A Comissão receberá simultaneamente do representante da Empresa, a Carta de credenciamento e os Envelopes Nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com exigido no item 6. A seguir dará vista aos interessados presentes, que também os rubricarão.

8.3. Os documentos permanecerão com a Comissão, para análise e posterior julgamento da fase de habilitação.

8.4. As propostas de todos os interessados serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitação, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4.1. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes Nº 01 e 02, não sendo tolerado atrasos, bem como, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

8.5. Não será admitida em qualquer fase da Licitação, preposto que não esteja credenciado nos termos do Anexo I, deste Edital.

8.6. A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados. Neste caso fixará o dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO das empresas. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os ENVELOPES Nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

8.7. Serão inabilitadas as empresas que:

- a. Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;
- b. A documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c. Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6, conforme o caso, ou em desacordo com o mesmo.

8.8. A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

8.9. Vencida a fase da HABILITAÇÃO, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos intactos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

8.10. Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

- a. Não atenderem ao critério de aceitabilidade de preços;
- b. Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- c. Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

8.11. Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, para a execução do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço, observado o item 11 do Edital

8.12. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

8.13. Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitação, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.14. O não comparecimento de quaisquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que ela se realize.

8.15. A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

8.16. A Comissão de Licitação encaminhará as suas conclusões ao Sr. Prefeito Municipal, com parecer da Assessoria Jurídica, se necessário for, com a classificação das empresa qualificadas, para homologação da licitação.

8.17. Recursos:

8.17.1. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I. Recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a. habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. julgamentos das proposta.

8.17.2. A intimação dos atos referidos neste item, observará o disposto do art. 109 e seus parágrafos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.17.3. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, terão efeito suspensivo.

8.17.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis.

8.17.5. O recurso será a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.18. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8.19. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

9.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 06.01.01, deste edital.

9.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

9.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 09.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 09.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4 – O disposto nos subitens 09.01 a 09.03, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

9.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 - Como critério de aceitabilidade de preços, **não serão admitidas propostas com preços superiores aos das Planilhas de Orçamento Global da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (tanto para o valor global como para os valores unitários dos itens)** incluindo neste o cômputo do BDI, devendo ser observada a proporcionalidade entre os subitens que compõe o preço total com a estimativa do Município.

10.2 – O valor global máximo orçado pela Administração é de **R\$ 217.723,76 (duzentos e dezessete mil, setecentos e vinte e três reais com setenta e seis centavos)**.

10.3 - **Serão desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou total acima dos orçados pela Administração, como também os inexecutáveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei Régia, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo VI deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

11.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

11.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.

11.4. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

11.5. A Adjudicatária deverá apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;
- b) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- c) Garantia Contratual de acordo com o previsto no Item 16, deste Edital. Caso o adjudicatário optar por seguro-garantia ou fiança bancária, será assinado Termo de Compromisso, para fornecimento de documento comprobatório, com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) A empresa vendedora deverá apresentar ainda, num prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do Contrato, Autorização para Prestação de Serviços de Detonação emitida pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) do Exército.
- e) Projeto da composição do CBUQ de acordo com as normas vigentes.
- f) Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a empresa contratada deverá emitir a ART da obra quitada.

11.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, salvo se, autorizado expressamente pela Contratante.

12. DO PRAZO.

12.1. A obra deverá estar concluída em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer até o último dia útil de cada mês.

13.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo a Tesouraria para fins de pagamento.

13.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar, ou não o aceite.

13.4. É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica sendo exigido da construtora o laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas DNIT. O laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios devem ser obrigatoriamente entregues com o último boletim de medição.

14. DO PREÇO.

14.1. O preço será o constante da proposta financeira apresentada pela licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.1.1. No preço referido no item 13.1., devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e obras, objeto deste contrato.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. As faturas deverão ser emitidas contra o Município de Boa Vista do Sul, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 5º (quinto) dia útil a contar da entrega da fatura.

15.2. As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

15.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

15.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a liberação da medição pelo Setor de Engenharia, vinculado ao Contrato de Repasse nº 0313793-02/2009 MC e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

15.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

15.6. No ato do pagamento das parcelas, será efetuada a cobrança do ISSQN, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

15.7. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009

Parágrafo único: O Município reterá 10% (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecido a CND do INSS da referida obra.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL.

16.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
2. Fiança bancária;
3. Seguro-garantia

16.2. Se a caução for apresentada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

16.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, quando em dinheiro, será depositada em conta específica, a escolha da Contratada, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.

16.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

16.5. O prazo para apresentação da caução em dinheiro, a fiança bancária, o seguro-garantia ou títulos da dívida pública, será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato. Na falta da apresentação da garantia nas condições anteriormente mencionadas será automaticamente substituída pela retenção de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato no primeiro pagamento

17. DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Não obstante o fato, de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

17.1.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

17.1.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos no Diário de Obras, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

18. DAS PENALIDADES.

18.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a administração, no caso de não cumprimento do proposto neste edital ao qual o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

18.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

19. CRITÉRIO DE REAJUSTE.

O valor do presente contrato será fixo, conforme proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência contratual

20. DOS RECURSOS.

20.1. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109º da Lei Federal 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

21.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

21.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

21.4. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo IV – Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Proposta Financeira;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Projetos: Projeto Plani-Altimétrico, de Drenagem e de Sinalização; Memoriais Descritivos e Planilha de Orçamento.

21.5. A comunicação entre contratante e contratada, se dará por escrito, quando for necessário.

21.6. Os projetos acima descritos poderão ser solicitados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, através do telefone (54) 3435-5366, ou email licitação@boavistasul.rs.gov.br, onde será remetido em formato PDF, via email.

21.7. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8:30hs às 11:30hs e das 13:00 às 17:00 horas, onde o presente Edital poderá ser adquirido.

Boa Vista do Sul, 30 de novembro de 2010.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da
Lei Federal Nº 8.666/93
Sonali Chies Aguzzoli – OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/10.

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO, acima qualificado, para ser seu representante, na licitação Modalidade Tomada de Preços nº 017/10, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local e data

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/10.**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 017/10, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/10.**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, declaro que vistoriei o local das obras e de suas condições pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução da obra, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao Edital.

Local e data

Assinatura

Nome:
CREA Nº:

Visto do Engenheiro Responsável
da Municipalidade:

Germano Baldasso
CREA/RS Nº 162.978
Matrícula Nº 279



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/10

Empresa:.....
Endereço:.....
CNPJ:.....

** Apresentar proposta conforme "Planilha de Orçamento Global utilizada como estimativa e Cronograma Físico-Financeiro em 03 (três) parcelas", anexos ao Edital.

<i>Pavimentação da Rua Bela Vista</i>	
Valor Materiais	R\$..... (Valor por extenso)
Valor locação de equipamentos de terceiros para execução dos serviços.....	R\$ (Valor por extenso)
Valor dos Serviços	R\$..... (valor por extenso)
Valor Total Global.....	R\$ (Valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome do Responsável: _____ Data ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

Observações: Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Caso a empresa não possua locação de terceiros para execução dos serviços discriminar somente o valor do material e dos serviços para composição do valor total global.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Prazo:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 017/10.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, Nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Emancipação, nº xxx, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, em XXXXXXXXX/(XX), inscrita no CNPJ/MF/Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX, em XXXXXXX/(XX), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF/Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato de prestação de serviços de pavimentação asfáltica, sob forma de empreitada global, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos da Tomada de Preços Nº 017/10 e o disposto nas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO:

Os serviços contratados foram adjudicados à CONTRATADA em virtude da aprovação da Tomada de Preços nº 017/10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de: Execução de pavimentação asfáltica na Rua Bela Vista, neste município de Boa Vista do Sul, sob a forma de empreitada global (material e mão-de-obra), com 330,00m (Trezentos e trinta metros) de extensão e área pavimentada de 2.310,00 m² (Dois mil, trezentos e dez metros quadrados), conforme Projeto Planialtimétrico e de Sinalização, Memorial Descritivo e Quantitativos, em anexo.

Subcláusula primeira - A obra será custeada com recursos do Ministério das Cidades, através do contrato de repasse nº 0313793-02/2009 MC, e com contrapartida do CONTRATANTE.

Subcláusula segunda – Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, decorrentes da presente contratação, estarão condicionados à liberação dos recursos federais, por parte da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (.....) conforme proposta vencedora da licitação, aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e correto para a execução da obra objeto da licitação, a qual deverá iniciar as atividades em 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.

Conforme Planilha de Orçamento Global, constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, o valor dos materiais perfazem R\$ XX.XXX,XX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

(XX) e o valor da locação de equipamentos de terceiros perfazem R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) e os serviços perfazem R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

Quando a CONTRATADA utilizar-se de locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, deverá apresentar ao CONTRATANTE instrumento comprobatório desta.

As faturas deverão ser emitidas contra o Município de Boa Vista do Sul, pela CONTRATADA, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 5º (quinto) dia, a contar da entrega da fatura.

As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

O pagamento será de forma parcelada, após a conclusão de etapas, desde que apresentada a planilha de medição assinada pelo Engenheiro responsável pela empresa contratada, e vistoriada e assinada pelo responsável técnico (Engenheiro ou outro designado), do CONTRATANTE, vinculado ao contrato de repasse 0313793-02/2009 MC e entrega da respectiva nota fiscal pela Contratada.

No ato do pagamento das parcelas, será efetuada a cobrança do ISSQN, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

O CONTRATANTE reterá 10% (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecido a CND do INSS da referida obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Projeto	1030 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ÁREA URBANA
4.4.90.51.91.00	Obras em Andamento (8162)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O preço dos serviços é fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

A obra deverá estar concluída em 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma físico apresentado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO:

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

A CONTRATADA obriga-se a proporcionar ao Engenheiro-Fiscal do CONTRATANTE condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da Fiscalização, também se comprometendo a acatar-lhe as recomendações.

A fiscalização ficará a cargo do Engenheiro desta Municipalidade, o qual exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo CONTRATANTE através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

As medições dos serviços contratados deverão ocorrer até o último dia útil de cada mês.

A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar ao CONTRATANTE ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo à Tesouraria para fins de pagamento.

No caso da não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE ou seu preposto devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O CONTRATANTE e/ou seu preposto terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica sendo exigido da construtora o laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas DNIT. O laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios devem ser obrigatoriamente entregues com o último boletim de medição.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Subcláusula Primeira - Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Subcláusula Segunda - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, bem como dos preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo do CONTRATANTE, ouvido o responsável pela fiscalização.

Subcláusula Terceira - Fica estabelecido, ainda, que o CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) interrupção do trabalho por mais de dez dias, sem motivos justificados, pela CONTRATADA; e
- c) em caso de transferência do Contrato, em todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - No caso de rescisão contratual, pelos motivos acima descritos, a CONTRATADA perderá a caução em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Subcláusula primeira - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Subcláusula segunda - Não será permitida a sub-contratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

A CONTRATADA oferece a título de Garantia do contrato, conforme Artigo 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do mesmo, perfazendo o valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), em(modalidade da garantia), sendo a mesma liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, nos termos do mesmo Artigo. Caso a CONTRATADA optar por seguro-garantia ou fiança bancária, será assinado Termo de Compromisso, para fornecimento de documento comprobatório, com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;
- b) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- c) Garantia Contratual de acordo com o previsto na cláusula décima segunda, deste contrato. Caso a CONTRATADA optar por seguro-garantia ou fiança bancária, será assinado Termo de Compromisso, para fornecimento de documento comprobatório, com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar ainda, num prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, Autorização para Prestação de Serviços de Detonação emitida pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) do Exército;
- e) Projeto da composição do CBUQ de acordo com as normas vigentes;
- f) Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a ART da obra quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Subcláusula primeira - Dos direitos do CONTRATANTE:

1. receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
2. ordenar, por intermédio da fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro das 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra;

Subcláusula segunda - Das obrigações do CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. realizar, através da fiscalização, os seguintes apontamentos no diário de obra:
 - a) atestar a veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
 - b) soluções a consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
 - d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Subcláusula primeira - Do direito da CONTRATADA:

1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

Subcláusula segunda - Das obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações do projeto e das diretrizes do memorial descritivo;
2. providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato;
3. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
4. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
5. apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo às exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
6. obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;
8. manter com regularidade na obra um engenheiro ou arquiteto, com registro no CREA;
9. facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas;
10. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, atendendo às especificações contidas nos memoriais descritivos;
11. retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;
12. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
13. responsabilizar-se pela matrícula da obra junto ao INSS, a ser expedida em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, a obra será recebida:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, por comissão de recebimento indicada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, XX de XXXXX de 2010.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da Lei
Federal Nº 8.666/93.
Sonáli Chies Aguzzoli – OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 017/2010, promovido pelo Município de Boa Vista do Sul.

_____ de _____ de 2010.

Assinatura